



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 304/97
Fls. 02
a) <i>[Handwritten initials]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

PEDIDO DE INFORMAÇÕES nº 31/97

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO : solicita informações sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ENCAMINHADO SE  
Sala das Sessões, 25/02/1997.

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Tutelar são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Já foram efetuados os pagamentos dos membros do Conselho Tutelar?
2. Em que data se deu início ao pagamento?
3. Qual o valor pago aos membros do Conselho Tutelar? Discriminar um a um.
4. Caso não tenha sido efetuado os pagamentos, existe uma programação por parte do Executivo para que o problema seja resolvido? Quando e como será feita?

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 1997.

*[Handwritten signature]*  
A.) PAULO MIGUEL ZENORINI

Pedido de Informações nº 31/97 - fl. 1 - DMF/Vst



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

31-A

Em, 07 de março de 1997

Ref. Pedido de Informações nº 31/97

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	304/97
Fls.	04
*)	<i>Mey</i>

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao solicitado no pedido de informações em referência, tenho a esclarecer o quanto segue:

A remuneração dos membros do Conselho Tutelar foi fixada inicialmente através da Lei nº 2.719, de 25 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

"Artigo 21 - As funções de membro do Conselho Tutelar poderão ser eventualmente remuneradas considerando-se, porém, serviço público relevante para todos os fins".

A Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994, que dispõe sobre fixação de jornada semanal mínima, local, dia e horário de funcionamento, bem como a remuneração dos membros do Conselho Tutelar a que alude a Lei nº 2.719, de 25 de agosto de 1993, e dá outras providências, estabelece o seguinte:

"Artigo 1º - Fica fixada em 20 (vinte) horas a jornada semanal mínima de dedicação dos membros do Conselho Tutelar a que alude o artigo 14 da Lei nº 2.719, de 25 de agosto de 1993".

"Artigo 2º - O Conselho Tutelar será instalado e funcionará em sala do prédio destinado ao Departamento de Saúde, das 13h00 às 18h00, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados para os serviços de natureza burocrática, devendo manter plantão de vinte e quatro horas, todos esses dias, para fins de atendimento aos casos de comprovada urgência, na forma prevista em seu Regimento Interno".

"Artigo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica fixada em 130 URV's (Unidade Real de Valor)".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 304 / 93  
Pa. 05  
a) \_\_\_\_\_

31-B

- Isso posto, e considerando que o Conselho Tutelar foi oficialmente nomeado em 19 de agosto de 1996, conforme Decreto nº 9.637, somos de parecer que a remuneração deverá ser efetivada a partir dessa data.

Como até o momento não foi efetuado nenhum pagamento para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, este Departamento está providenciando os referentes aos dois primeiros meses do corrente exercício.

Quanto ao pagamento referente ao exercício anterior, o Departamento de Finanças está encontrando a forma legal para liquidar essa pendência, considerando tratar-se de despesa não empenhada, referente ao ano de 1996.

Sendo o que se apresenta no momento, coloco-me ao inteiro dispor e firmo-me,

Atenciosamente,

Prof<sup>o</sup> MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME  
Assessor de Gabinete respondendo pelo  
Departamento de Saúde e Promoção Social

*Excelentíssimo Senhor  
Doutor José Lavelli de Lima  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA*